UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rua do Cruzeiro, nº 01, - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-371
Telefone: (38) 3532-1200 - http://www.ufvjm.edu.br

EDITAL Nº ELEITORAL 07/2021

Processo nº 23708.000031/2021-31

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc/UFVJM) junto aos Órgãos Colegiados.

SEÇÃO I
Da Finalidade das Eleições

Art. 1º. A consulta ao corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes do quadro de professores da Unidade Acadêmica junto a comissões e órgãos colegiados da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

SEÇÃO II
Dos Votantes

Art. 2º. São votantes os docentes da carreira de magistério superior em efetivo exercício na FAMMUC-UFVJM.

SEÇÃO III
Das Vagas para Representação

Art. 3º. As vagas a serem preenchidas são natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

Art. 4º. As vagas disponibilizadas obedecerão à seguinte disposição:

Colegiado do Curso de Medicina da Fammuc:

- 01 (uma) cadeira vacante (titular e suplente)*;

- 01 (uma) cadeira vacante (suplente) - mandato até 19 de março de 2022

*A chapa será vinculada ao mandato.

SEÇÃO IV
Da Definição e Funções dos Órgãos Representativos

Art. 5º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina, instituído pela Resolução nº 001, de 05 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, com sede no Campus Avançado do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;

III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;

IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;

IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;

X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;

XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;

XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;

XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

XVI - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

SEÇÃO V

Da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 7º. O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

SEÇÃO VI
Das Inscrições e dos Prazos

Art. 8º. O calendário da consulta à comunidade docente referente à escolha dos representantes obedecerá ao seguinte cronograma:

18/11/2021	Divulgação do Edital
19/11/2021 a 25/11/2021	Inscrição dos candidatos, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23708.000031/2021-31
26/11/2021	Deferimento e homologação das inscrições
03/12/2021	Eleições via sistema eVoto de 08:00hs às 17:00hs
06/12/2021	Divulgação do Resultado Preliminar
07/12/2021	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23708.000031/2021-31 - das 8hs às 17hs
09/12/2021	Julgamento dos recursos, caso haja.
09/12/2021	Divulgação do resultado final

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 9º. Os candidatos deverão efetuar suas inscrições através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo nº 23708.000031/2021-31.

§ 1º. No documento de inscrição, o(a) candidato(a) deve declarar em qual órgão ele deseja efetuar se inscrever, além de informar o titular e o suplente.

§ 2º. Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil, conforme descrito no *caput.*

SEÇÃO VI

Da Votação e da Apuração do Resultado

Art. 10. A votação será realizada via sistema eVoto/ICT/UFVJM, através do site https://evoto.ict.ufvjm.edu.br

§ 1° Cada eleitor receberá em seu e-mail a cédula para votação.

§ 2° O voto é facultativo.

§ 3° A votação terá início às 08h (oito horas) e será encerrada às 17h (dezessete horas) do dia **03 de dezembro de 2021.**

§ 4° A apuração do sistema eVoto se dá pelo cômputo único da última tentativa do voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§ 5° O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

Art. 11. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

Art. 12. Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

Art. 13. Serão considerados eleitas as chapas ou candidatos a cadeiras que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1° Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas ou candidatura, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2° Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa ou candidatura cujo titular seja mais idoso.

Art. 14. A votação poderá ser dispensada quando constatada, no ato da homologação das inscrições, equivalência entre número de inscritos e vagas disponibilizadas.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 15. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 16. A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único. Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificá-se-á o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 17. Caso não haja chapas ou candidaturas inscritas em quantidade suficientes para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc fará a indicação dos respectivos representantes.

Teófilo Otoni, 17 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Prof. Dr. João Victor Leite Dias
Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias**, **Diretor(a)**, em 17/11/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0521627** e o código CRC **D8ED9432**.

Referência: Processo nº 23708.000031/2021-31 SEI nº 0521627